

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019

(Do Sr. Gilson Marques)

Altera o Código de Trânsito Brasileiro para permitir a expedição do Certificado de Licenciamento Anual em meio digital.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para permitir a expedição do Certificado de Licenciamento Anual em meio digital.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 131.....

.....

§4º A expedição do Certificado de Licenciamento Anual de que trata o caput será feita por meio físico ou digital, na forma escolhida pelo proprietário do veículo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa sociedade vive a era digital. Os avanços tecnológicos permitem que a humanidade derrube as barreiras físicas que sempre limitaram a comunicação e a interação entre indivíduos. A relação entre Estado e cidadão também vem sendo profundamente afetada pelas possibilidades que a informatização dos sistemas oferece.

Quando se trata do porte obrigatório de documentos, é simples perceber o fundamento da imposição: ao agente fiscalizador era, até então, impossível portar cópia de todos os registros de informações necessários para verificação da autenticidade da situação apresentada pelo fiscalizado. No caso concreto das fiscalizações de trânsito, é

tolo imaginar que cada agente de trânsito pudesse contar com um catálogo de informações de propriedade e situação de cada veículo em circulação no País.

Felizmente, contudo, estamos na era digital, quando é possível contar com sistemas que gerenciam essas informações e disponibilizam seu acesso por meio de terminais eletrônicos. A consulta aos registros de licenciamento de veículos por parte do agente fiscalizador de trânsito, em vez da verificação do documento em posse do condutor, é mais rápida e, principalmente, mais confiável. Em cenários nos quais não se possa confiar no acesso remoto a tais informações, a tecnologia oferece meios de construção de soluções de consulta às bases de dados instaladas no próprio dispositivo do agente.

O Conselho Nacional de Trânsito avançou nesse sentido ao editar a Resolução nº 720/2017, que regulamentou o Certificado de Licenciamento Anual eletrônico. Contudo, retrocedeu ao alterá-la no sentido de tornar obrigatória a expedição física do certificado concomitantemente à digital.

A versão digital de documentos públicos é a tendência observada desde o governo anterior, que implementou a carteira de trabalho digital, seguro desemprego web, versão digital do cartão SUS, etc. No atual governo, o Ministério da Economia lançou o programa governo digital como estratégia de governança.

Vale ressaltar que o atual governo demonstrou preocupação por não ter recursos para emitir o documento de mais de 65 milhões de veículos licenciados por ano no país a partir de 2020. (<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/11/sem-dpvt-bolsonaro-nao-sabe-quem-pagara-emissao-de-65-milhoes-de-documentos-veiculares.shtml>)

Isso posto, e por acreditar que o Sistema Nacional de Trânsito e nossa sociedade têm muito a se beneficiar com as conveniências proporcionadas pelos avanços tecnológicos hoje disponíveis, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das sessões, 26 de novembro de 2019.

Deputado GILSON MARQUES (NOVO/SC)